

EMENTA: Dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Saloá junto ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso regular de suas atribuições legais conferidas pelas Constituições da República, do Estado e, sobretudo, pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal APROVOU e EU SANCIONO a presente LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Saloá com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo de Previdência dos Servidores de Saloá em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º Para apuração do montante devidoⁱ a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º. Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

Art. 4º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, acrescido de juros simples de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.



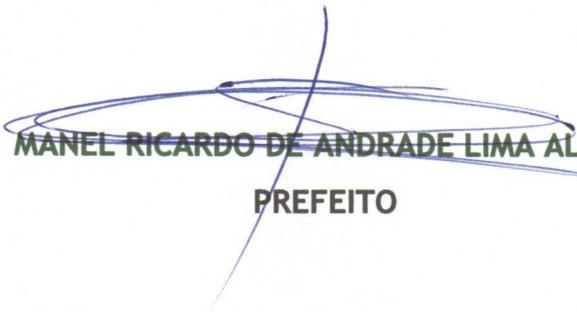
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

Art. 6º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

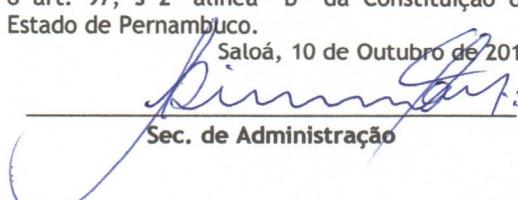
GABINETE DO PREFEITO, em 10 de Outubro de 2017.


MANEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES
PREFEITO

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente LEI foi publicada nos termos do art. 65 da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 97, § 2º alínea "b" da Constituição do Estado de Pernambuco.

Saloá, 10 de Outubro de 2017


Sec. de Administração